

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de fevereiro de 1962

João Calvalho

Prefeito Municipal

Georgeta Braz de Azevedo
Secretária.

Projeto de Lei nº 351

Autoriza Despesas no Combate à Polio-
mielite e Abre Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a campanha de combate à poliomielite neste Mu-
nicípio, empreendida pelo governo do Estado, através de
vacinação em massa da população infantil.

Artº 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes,
com as medidas adotadas para o desempenho da-
quiles serviços, fica aberto o crédito especial de R\$..
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de fevereiro de 1962

João Calvalho

Prefeito Municipal

Georgeta Braz de Azevedo
Secretária

Lei nº 352

Dispõe sobre modificação de Lei.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta
e eu sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º) - Fica modificado o item XII do artigo 1º da

lei numero 211, de 21 de dezembro de 1956, que passará a ter a seguinte redação: - "Se decorridos mais de sessenta (60) dias após o vencimento de qualquer uma das prestações estabelecidas na lei numero 329, de 18 de julho de 1961, o contribuinte ou proprietário não houver efetuado o pagamento do seu débito, proceder-se-á à cobrança executiva judicial."

Artº 2º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 22 de fevereiro de 1962

João Lavalho
 Prefeito Municipal
 Georgeta Bray de Azevedo
 Secretária

Lei nº 353

Isenta do Imposto de Transmissão - "Inter-vivos" e do Imposto Territorial - Rural, propriedade rural com área até 50 (cinquenta) hectares, quando a aquisição for financiada pela CAR.

TEIRA DE COLONIZAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A, e das outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e em sanciona a seguinte lei:-

Artº 1º) - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 (cinquenta) hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela CARTEIRA DE COLONIZAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S/A. (COLON), fica isenta do Imposto de Transmissão "Inter-vivos".

Artº 2º) - A propriedade de que trata o artigo